



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2018001 CMBGA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 22.937.502/0001-86, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ NILSON LOPES DA SILVA, Presidente da CMBGA, portador do CPF nº 365.159.732-68, residente na Travessa Pará, s/n, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA e do outro lado CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-ME, pessoa jurídica, com sede em Rua Siqueira Campos, nº 930, letra A – Centro – Araguatins/TO, CEP. 77.950-000, inscrita no CNPJ/MF Nº. 25.127.620/0001-17, neste ato representada pelo Senhor Jailson Ribeiro Pontes, CPF (MF) n.º 590.436.791-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NO ANO DE 2018.

Item	Descrição	Und	Qnt	V. Unit	V. Total
01	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil pública.	Mês	12,00	5.000,00	60.000,00
TOTAL					60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, § 1º com o Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações e rege-se por todas as disposições daquele diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
- Classificação Orçamentária: 1101.031.0001.2-002
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL: A Contratante pagará a Contratada pelo objeto deste contrato, o preço global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), a serem pagos de acordo com a medição dos serviços efetuados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.502/0001-86

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço aqui Contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será de acordo com a execução dos serviços que poderão ocorrer ao final da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal de serviços (avulsa) devidamente atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma hipótese haverá antecipação do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia por ocasião dos pagamentos fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;
2. Cumprir as determinações do fiscal do contrato, afim de que os serviços sejam regularmente prestados;
3. Responder integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhante empreendido pela Secretaria Municipal de Administração Geral;
4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no presente contrato;
6. Outras previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regimento de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada é vedado caucionar ou utilizar a contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante Se Obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
2. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretórias pertinentes;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor designado para tanto, ao qual a Contratada deverá se dirigir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência até 31/12/2018 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São João do Araguaia, estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento.

Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em três vias de igual teor e para os fins de estilo.

Brejo Grande do Araguaia – PA, 09 de janeiro de 2018.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.502/0001-86

Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia

JOSE NILSON LOPES DA SILVA

Presidente

CONTRATANTE

CONSULTE SOLUÇÕES, CONFABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-ME

CNPJ: 25.127.620/0001-17.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Aline Gomes Maciel

NOME: Aline Gomes Maciel

CPF: 029.449.732-31

2 Fredson Fernando Dias

NOME: Fredson Fernando Dias

CPF: 659.955.462-87